

## REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA PASÁRGADA

### TÍTULO I

#### *Das Definições*

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

I – República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residentes dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir.

II – Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal Pasárgada na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo de avaliação por unanimidade pela Assembléia de Moradores.

III – Residente Calouro: Aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, que manifeste vontade de passar por processo de avaliação na República Federal Pasárgada, assinando termo de responsabilidade competente.

IV – REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ, com sede na Praça Tiradentes nº 9, Centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000 – CAEM.

### TÍTULO II

#### *Das Residências Universitárias*

Art. 2º - A República Pasárgada, fundada em 14/04/1982, destina-se a assegurar moradia a estudantes, prioritariamente carentes, de acordo com a

Resolução CUNI nº 779, de 25 de agosto de 2006, desde que regularmente matriculados nos Cursos de graduação e de Pós-Graduação da Universidade.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República Pasárgada é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem.

§ 2º - É responsabilidade dos moradores residentes nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela sua manutenção.

§ 3º - Em cada República Federal serão alojados, no mínimo, o número de estudantes sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, não devendo existir vagas ociosas.

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses.

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

## CAPITULO I

### *Dos Objetivos*

Art. 3º - São objetivos da República Pasárgada:

I) oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II) contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

III) estimular e desenvolver entre os residentes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

IV - promover o desenvolvimento humano dos residentes;

V - incentivar a vida acadêmica dos residentes;

VI - estimular o incremento cultural dos residentes;

VII - permitir a integração e a amizade entre os residentes;

VIII - possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda na Universidade Federal de Ouro Preto;

IX – conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto material quanto imaterial;

X – Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

XI - oferecer ao residente condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;

XII – receber excursões de alunos com o intuito de promover o intercâmbio cultural e apoio logístico;

XIII - receber, por período determinado estudantes de intercâmbio regular com a UFOP.

Parágrafo Único – A República Pasárgada poderá promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade.

## CAPITULO II

### *Da Assembléia de Moradores*

Art. 4º - A República Pasárgada terá uma Assembléia de Moradores, que será assim composta:

I – Pelo presidente, que a presidirá;

II – Pelos residentes moradores.

Parágrafo Único - O presidente será escolhido por seus pares por aclamação, em reunião devidamente registrada em Ata.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

- a) traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal Pasáragada;
- b) analisar os casos de indisciplina ocorridos no interior da República Federal Pasáragada;
- c) propor instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal Pasáragada.
- d) promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.
- e) envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos de cada República Federal Pasáragada;
- f) gerir a República Federal Pasáragada;
- g) administrar o patrimônio da República Federal Pasáragada;
- h) deliberar acerca das questões de interesse da República Federal Pasáragada;
- i) decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal Pasáragada;
- j) decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal Pasáragada;
- k) aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento.

Parágrafo único. No caso da alínea i, o quórum para inclusão de residente morador é a unanimidade; no caso da alínea j, o quórum mínimo para exclusão de residente morador é 75%; nos demais casos, o quórum mínimo é a maioria simples.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Assembléia de Moradores:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Moradores;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento

- c) tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento da República Federal Pasárgada;
- d) comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha selecionado para morar nas Residências Universitárias;
- e) notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento.

### **Capítulo III** *Dos Direitos e Deveres dos residentes*

Art. 7º - É direito dos residentes da República Federal Pasárgada:

- a) utilizar plenamente as instalações da República Federal Pasárgada;
- b) receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal Pasárgada:

- a) colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- b) zelar pela conservação das instalações da República Federal Pasárgada e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- c) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal Pasárgada;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI nº 779/2006
- f) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal Pasárgada, salvo as visitas eventuais de ex-alunos, familiares e colegas, bem como as pessoas convidadas ou participantes dos eventos culturais realizados pelas Repúblicas Federais.

- g) administrar a República Federal Pasárgada, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;
- h) zelar pela ordem e disciplina da República Federal Pasárgada;
- i) tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal Pasárgada;
- j) comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal Pasárgada, comprometendo o patrimônio da Universidade;
- k) encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal Pasárgada, comunicando em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- l) agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal Pasárgada.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradores:

- I – Participar das Assembléias de Moradores;
- II – Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;
- III – Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;
- IV - recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade;
- V-adotar procedimentos próprios de autogestão e autonomia na administração da República Federal Pasárgada;
- VI- convocar assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal Pasárgada e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;

#### **CAPÍTULO IV**

#### ***Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Pasárgada***

Art. 10º – A seleção para ingresso em processo de avaliação da República Federal Pasárgada, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que a República Federal Pasárgada tiver vaga disponível e que um estudante da Universidade Federal de Ouro Preto manifeste seu interesse em passar pelo processo de avaliação na República Pasárgada.

§1º - Esse acordo entre a República Federal Pasárgada e o pretenso residente calouro deve observar as características peculiares da República Federal Pasárgada.

§2º - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretenso residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

## CAPÍTULO V

### *Do processo de avaliação*

Art. 11º – Selecionado para ingressar na República Federal Pasárgada na condição de residente calouro, o aluno ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua aptidão, afinidade com o grupo e capacidade colaborativa serão objeto de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

I – convivência;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

VI – Honestidade.

VII – Zelo pela cultura e patrimônio da casa.

VIII – Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal que escolher, harmoniosamente.

§ 1º Cinco (05) dias antes de findo o período do processo de avaliação, será submetida à homologação da Assembléia de Moradores a avaliação do desempenho candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata.

§ 2º O candidato a residente morador não aprovado no processo de avaliação será desligado da República Pasárgada, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel.

§3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias.

Art. 12º - Será qualificado como Residente Morador o estudante selecionado pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação.

§ 1º - O benefício da moradia será concedido oficialmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, por meio da cessão onerosa da vaga, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no presente regimento, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006.

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE, por meio da rescisão do termo de cessão onerosa, quando o residente morador:

I - tiver cancelado sua matrícula na Universidade;

II – obtiver coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade em casos de desligamento;

III - estiver apto a colar grau;

IV – tiver cassada sua condição de residente morador por 75% dos demais moradores em decisão da Assembléia de Moradores.

## CAPÍTULO VI

### *Das Transgressões e Punições Disciplinares*

#### SEÇÃO I

##### *Das transgressões*



Art. 13º - São consideradas transgressões disciplinares:

- I. atos atentatórios à moral;
- II. desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou da República Federal Pasárgada;
- III. provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
- IV. dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
- V. posse indevida de objetos alheios;
- VI. uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- VII. guarda de armas de qualquer tipo.

## SEÇÃO II *Das Punições*

Art. 14º - São punições disciplinares:

- a) a admoestação verbal;
- b) a repreensão escrita;
- c) a exclusão da República Federal Pasárgada.

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa;

§ 2º - Na aplicação da penalidade, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração cometida, os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, os danos decorrentes para o patrimônio e o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes e as atenuantes, para fins de graduação da pena.

§ 3º - a punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou

prejuízos materiais, porventura causados à República Federal Pasárgada;

Art. 15º - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal Pasárgada, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem que o residente incorra em prática de outra infração administrativa definida neste regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### *Do calendário festivo*

Art. 16º – São festas tradicionais da República Pasárgada, realizadas no intuito de promover a integração social dos moradores e ex-moradores com a sociedade, bem como manter a história e cultura da república, cabendo a todos os seus residentes a organização:

- I) Aniversário da Escola de Minas, 12 de outubro;
- II) Carnaval;
- III) Aniversário da República Pasárgada, 21 de abril;
- IV) Formatura de moradores;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Gestão Orçamentária e Patrimonial**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da gestão orçamentária e patrimonial da República Pasárgada**

Art. 17º. O patrimônio da República Federal Pasárgada será constituído por:

- I. bens móveis ou imóveis que a República Federal Pasárgada possui ou vier a possuir;
- II. doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber;
- III. a renda proveniente de eventos culturais realizados pela República Federal Pasárgada, bem como as oriundas das contribuições de ex-residentes, residentes e amigos.

§1º. Os bens, direitos e obrigações que tratam esse artigo integram o fundo patrimonial da República Federal Pasárgada, que se constitui também de uma conta bancária para depósito e aplicação dos valores pecuniários que a república estudantil possua ou venha a possuir.

§2º. Os valores referidos no parágrafo anterior serão revertidos, exclusivamente, para a manutenção e devida estruturação do espaço físico do imóvel, bem como para aquisição dos bens necessários ao aprimoramento desse espaço estudantil, em consonância com os objetivos e finalidades previstas no presente regimento.

Art. 18 º. O fundo patrimonial previsto no artigo anterior será administrado por um presidente eleito em assembléia geral, em exercício até que em nova assembléia de moradores seja decidida a nomeação de outro presidente.

Art. 19 º. São deveres do presidente do fundo patrimonial da República Pasárgada:

- I) apresentar relatório mensal de sua gestão aos demais residentes em assembléia de moradores;
- II) submeter qualquer alteração patrimonial de vulto substancial à aprovação em assembléia de moradores, que deverá deliberar pela manifestação de(a) maioria simples de seus membros;
- III) manter e organizar histórico de seus relatórios, bem como todos os comprovantes de suas movimentações econômicas;
- IV) proceder, no último mês do exercício de sua gestão, à prestação de contas de todo período que presidiu o fundo patrimonial;
- V) realizar inventário de todos os bens pertencentes à República Federal Pasárgada.

§1º. Todas as ações previstas no do art. 13, §2º, obedecerão, necessariamente, ao procedimento previsto no inciso II desse artigo.

§2º. As aquisições de pequeno valor necessárias à manutenção básica do imóvel (tais como: lâmpadas, pregos, parafusos, registros, torneiras) podem realizar-se sem a observância do inciso II desse artigo, contudo, deverão constar, obrigatoriamente, dos relatórios mensais (inciso I) e da prestação de contas (inciso IV).

§3º. Os relatórios mensais e a prestação de contas, por motivo de transparência na gestão do imóvel, serão disponibilizados ao apreço de órgão competente da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que essa assim se manifeste em tempo e modo razoáveis.

## **SEÇÃO II**

### **Da Gestão Orçamentária Mensal dos Residentes**

Art. 20 º. A República Federal Pasárgada realizará com um planejamento mensal que compreende a compra de bens, utensílios e suprimentos destinados a adequada alimentação e higiene pessoal dos residentes, bem como de produtos para a limpeza e higienização do imóvel.

§1º. O planejamento previsto nesse artigo será denominado presidência.

§2º. Na presidência, ou em planejamento suplementar, ainda haverá previsão e custeio de gastos com energia elétrica, telefone, internet, água.

§3º. A presidência contará com dois responsáveis mensais, que deverão:

- I. providenciar a compra dos itens previstos nesse artigo;

- II. prever o custeio de compra e das contas mensais;
- III. proceder à divisão dos gastos mensais;
- IV. realizar a cobrança do que couber a cada residente com os gastos mensais;
- V. efetivar o pagamento de todos os gastos que contrair;
- VI. agir com economia e praticidade em sua gestão;
- VII. confeccionar demonstrativo contendo todo valor pecuniário recebido dos residentes e todos os gastos que efetivou.

§4º. Os gastos mensais serão rateados, igualmente, entre todos os residentes.

§5º. Poderá ser excluído do rateio o residente morador que esteja em dificuldade financeira temporária, desde que assim se manifeste na assembléia dos moradores e que haja aquiescência e possibilidade dos demais residentes de se obrigarem pela sua parte

§6º. A escolha do responsável mensal pela presidência se dará em assembléia de moradores.

Art. 21º. Todas as contas da república estarão registradas em um livro caixa, e servirão como instrumentos norteadores de economia e de possibilidade de ingresso de moradores de baixa renda na República Pasárgada.

### **TITULO III** *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 22º - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 23º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.